AUTÓGRAFO Nº 111/PMMA/2015.

DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DO LOTEAMENTO JARDIM AMÉRICA EM BAIRRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica criado dentro do perímetro urbano de Ministro Andreazza o Bairro Jardim América na área ocupada pelo loteamento Imobiliário de mesmo nome.

Parágrafo Único: O Bairro Jardim América tem 79.787,00m², conforme a seguir:

a) Área de Lotes: 45.500,85m² - 115 unidades
b) Arruamento: 21.668,33m²
c) Área institucional: 8.353,0m²
d) Área verde: 4.264,8m²

Art. 2º. O Bairro Jardim América tem os seguintes limites e confrontações:

a) Frente: Avenida Pau Brasil.
b) Lateral esquerda: Avenida Formosa.
c) Fundos: Rua Canaã.
d) Lateral direita: Avenida Amazonas.

Art. 3º. As ruas existentes dentro do Bairro Jardim América passam a ter as seguintes denominações.

a) RUA JOÃO FRANCISCO MARQUES: correspondente à rua projetada localizada entre a quadra nº 01 e as quadras 05 e 04.
b) RUA ADELINA PERSCH: correspondente à rua projetada localizada entre as quadras 05 e 04.
c) RUA MINAS GERAIS: correspondente à rua projetada localizada entre as quadras 01 e 04 e quadra 02, sendo essa o prolongamento de rua já existente.

d) RUA ESPÍRITO SANTO; correspondente à rua projetada entre a quadra 02 e quadra 03, sendo essa o prolongamento de rua já existente.
e) AVENIDA AMAZONAS: correspondente à rua projetada na lateral direita que interliga as quadras 03, 02, 04 e 05 com a área do Município e Área Verde.
f) RUA BAHIA: correspondente à rua projetada localizada entre as quadras 01 e 05 com a área do Município, sendo essa prolongamento de rua já existente.
g) RUA CANAÃ: correspondente à rua projetada que interliga a Avenida Amazonas com a Área Verde e Área Institucional.
h) RUA PAU BRASIL: correspondente à rua projetada localizada na frente da quadra 03, sendo essa um prolongamento de rua já existente.

Art. 4º. As despesas necessárias à implantação dessa Lei correrão por dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 5º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a providenciar o que for necessário junto aos órgãos competentes para o efetivo cumprimento da presente.

Art. 6º. A Lei de Loteamento Urbano constitui Anexo I da presente, o qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO., 14 de dezembro de 2015.

JANIO JAQUEIRA
Presidente

AMILTON CEZAR NEVES DARON
1º Secretário

LIZEU SOUZA BRITES
2º Secretário